

INFORMAÇÕES JURÍDICAS IMPRECISAS NA MÍDIA E REDES SOCIAIS. O RISCO DE DANOS PARA A SOCIEDADE

O atual momento da sociedade da informação em que estamos inseridos é profícuo em situações até pouco tempo atrás simplesmente impensadas e que acabam apresentando desdobramentos jurídicos extremamente relevantes. O elevado nível de inclusão digital de uma grande parcela da população brasileira trouxe consigo uma ampliação de acesso à informação jamais experimentado na humanidade.

Sáímos em pouquíssimo tempo, pensando em uma perspectiva histórica, de um mundo em que o conhecimento, principalmente aquele chamado de técnico ou científico, estava concentrado em um número reduzido de pessoas para uma realidade de acesso praticamente irrestrito a toda sorte informações. Há apenas algumas décadas para se consultar um estudo, pesquisa, artigo científico ou livro, era necessário que o interessado se locomovesse até o local onde este estivesse.

Os pesquisadores dos dias atuais, em sua grande parte, apenas se dirigem a bibliotecas físicas caso precise de uma obra ou informação que não tenha sido digitalizada. E, realmente, não vejo problema nisso.

Essa maior facilidade de acesso à informação trouxe consigo uma maior possibilidade de que o conhecimento produzido fosse disponibilizado, com uma enorme gama de textos sendo ofertados a quem quer que tenha interesse neles. Isso também não se mostra, a meu ver, como um problema em si.

A questão que se pode colocar recai sobre o fato de que nem tudo aquilo que pode ser encontrado no mundo virtual preza pelo rigor técnico, fazendo com que informações imprecisas, equivocadas ou enviesadas sejam veiculadas. Muitas vezes revestidas de um verniz de autoridade que leva aos menos atentos a tê-las como verdades sólidas devidamente apuradas.

Os não nativos desse novo universo virtual são atingidos de uma forma mais preocupante por esse excesso de informações pois tiveram toda a sua vivência pautada por uma perspectiva de que aquilo que era divulgado pelos meios de comunicação estava acompanhado, a princípio, por uma responsabilidade jornalística

com a verdade e com os fatos. Assim a concepção ordinária era a de que se algo foi veiculado é porque havia sido devidamente apurado e verificado.

Os resquícios dessa perspectiva passada seguem presentes para os não nativos do mundo virtual que de forma recorrente acabam por receber toda e qualquer informação que lhes seja ofertada pelas mídias atuais como sendo algo verdadeiro e irrefutável, ainda que, efetivamente, não seja. E ainda há aqueles que cientes disso aproveitam para conseguir *clicks*.

Essa falsa erudição adquirida por meio dessa miríade de informações disponíveis na internet confere àqueles que as acessa uma falsa sensação de que são efetivamente conhecedores dos mais diversos temas do mundo e das ciências. Sentem-se detentores do conhecimento técnico mais aprofundado sobre o mais amplo espectro de temas sem nunca terem se dedicado ao estudo formal e estruturado sobre o assunto. E, por vezes, manifestam-se como se gozassem de todo o arcabouço científico apenas possuindo um parco e superficial entendimento, normalmente confundindo suas impressões e opiniões com a perspectiva técnica, expondo como fatos suas percepções particulares de mundo.

Não se trata de uma visão academicista. Valorizo os conhecimentos populares, os saberes tradicionais e até mesmo os autodidatas, mas no presente caso não estou me atendo a essas hipóteses.

Estou direcionando meu pensar àqueles indivíduos que se fazem presentes em larga escala em nossa sociedade e que sentem a necessidade de manifestar-se sobre todos os assuntos como se sua opinião fosse indispensável para a coletividade como um todo. Como se todos precisassem “ouvi-lo” sobre todos os temas do momento, indo de medicina à geopolítica internacional, sempre havendo um especial pendor às questões jurídicas.

Há uma clara confusão entre a liberdade de expressão e a necessidade de manifestar-se, como se não fosse admitido não conhecer de determinado tema. Parece não ser aceito o tão libertador “não sei”. Construiu-se uma sociedade em que não se manifestar é ser isento (ou “isentão”), o que seria uma ofensa.

Feitas as reclamações sociais vamos ao jurídico.

Em qualquer contato com as mídias e redes sociais somos inundados com informações das mais diversas matizes e que, quando relacionadas com questões jurídicas, nem sempre estão respaldadas nos parâmetros técnicos imprescindíveis, o

que se pode verificar tanto em notícias de veículos de mídia como em perfis pessoais de quem se apresenta como especialista em determinado tema, ou pessoas comuns que replicam informações ou dão suas opiniões.

Apenas à guisa de exemplificação basta analisar as manchetes e o conteúdo das reportagens nas mídias, bem como a manifestação das pessoas em seus perfis nas mais diversas redes (e mesmo no espaço para comentários daquelas reportagens) quando algum condenado por um crime que ganhou repercussão acaba tendo a si conferidos quaisquer benefícios penais. Ou então as repercussões de casos midiáticos como a sucessão do apresentador Gugu Liberato que, em junho de 2023 teve uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconheceu a possibilidade de que fosse tido como válido seu testamento mas que, para muitos na mídia, teria afastado os direitos sucessórios de quem alega ser sua companheira, mesmo que a decisão não tivesse tangenciado o tema.

A internet parece mundo sem lei e sem responsabilidade, contudo não é. Tem ganhado força as discussões relacionadas à responsabilidade civil dos titulares de contas nas redes sociais, bem como tem havido uma crescente judicialização contra as chamadas fake news. Necessária se faz a ampliação das medidas educativas e preventivas visando incutir nas pessoas a compreensão de que são responsáveis por seus atos danosos praticados no mundo virtual da mesma forma que o são com relação aos perpetrados fora dele.

Não se olvida que muitas vezes as notícias imprecisas são veiculadas com o objetivo de aumentar os acessos a uma determinada página, como *clickbait*, para receber aportes de marketing mais vultosos ou mesmo uma monetização maior. Tal conduta de ludibriar ou não ofertar informações verificadas gerando um ganho há de ser objeto de apreciação jurídica. Os parâmetros do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil devem ser direcionados aos auferem benefícios indevidos ou causam danos ante a sua atividade na esfera virtual.

Ponto outro a ser colacionado reside nos impactos deletérios decorrentes da publicização de informações incorretas, falsas ou imprecisas para a sociedade, considerando o seu potencial de gerar a desinformação e de impor uma maior dificuldade para que questões técnicas sejam compreendidas nos exatos limites daquilo que preconiza a lei. Não se pode ignorar que os impactos que essas condutas levianas tem na coletividade que passa a ter maiores dificuldades para encontrar

alguma pacificação ante a manifestações dissonantes e desprovidas de respaldo técnico.

A comunidade jurídica tem que assumir o protagonismo nessa seara. Há de conduzir medidas que busquem conscientizar as pessoas com relação ao processo legislativo e judiciário, compreensão da legislação e sua correta aplicação ao caso concreto, bem como atuar de forma incisiva quando instada a manifestar-se acerca da responsabilização daqueles que transgridam a lei com suas atitudes exteriorizadas no mundo virtual

Que esse singelo editorial possa estimular que pesquisadores direcionem sua atenção a esse problema e que possamos com isso nos encaminhar para uma sociedade mais consciente de suas responsabilidades e dos limites da lei, entendendo que a liberdade de expressão não é permissivo para condutas inconsequentes e danosas, nem mesmo no âmbito do universo virtual.

Leandro Reinaldo da Cunha
Editor Científico
Revista Conversas Civilísticas
e-mail: leandro.reinaldo@ufba.br